

TC n.º: 003.208/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Ministério da Cultura

1. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

NOME: Expedito Nunes Fernandes Neto

CPF: 568.108.815-49

ENDEREÇO: Rua Presidente Kennedy, nº 15, ap. 201, Barra, CEP 40130-200, Salvador/BA

ORIGEM DO DÉBITO: Não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas de recursos captados do MinC (Lei nº 8.313/91)

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R\$ 180.000,00

DATA DA OCORRÊNCIA: 20/12/2005

VALOR ATUALIZADO ATÉ 25/03/2011: R\$ 377.283,06

2. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

2.1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra o Sr. Expedito Nunes Fernandes Neto, ante o não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados na forma da Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet), referente ao Projeto PRONAC nº 05 2935, autorizado mediante a Portaria nº 148/05, para a realização da montagem e apresentação do espetáculo “Família Drama Show”.

2.2. Os recursos previstos para a implementação do projeto pactuado foram aprovados no valor total de R\$ 220.418,70, com prazo para captação e aplicação previsto para o período de 28/07/05 a 31/21/05, porém foram efetivamente captados recursos da ordem de R\$ 180.000,00, em 20/12/2005, da Incentivadora COELBA/BA, como se verifica na página 52 da peça 01.

2.3. Através da Carta de Cobrança emitida em 03/09/08, o MinC solicitou ao responsável proponente o envio da prestação de contas, porém a correspondência não foi recebida pelo destinatário, tendo sido devolvida com a informação “mudou-se” (páginas 56/60 da peça 01). Após envio de “e-mail”, sem sucesso, foi o mesmo notificado pelo Edital nº 15, de 30/03/2010 (página 74 da peça 01). Como não se obteve resposta, foi então instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.4. O Relatório e o Certificado de Auditoria do Controle Interno, de nº 256402/2011, concluíram pela irregularidade das contas do Sr. Expedito Nunes Fernandes Neto, e o Ministro da Cultura atestou haver tomado conhecimento dessa conclusão (páginas 106/109 e 119 da peça 01), estando presentes nos autos todos os elementos relacionados no art. 4º da IN/TCU nº 56/2007.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1-GAB-ALC/2008, em seu art. 1º, inciso VII, somos pela remessa dos autos ao Gabinete do Relator, Exmo. Sr. Auditor André Luiz de Carvalho, propondo a **citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, do responsável abaixo arrolado e pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, do Ministério da Cultura, a



quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, ante a não apresentação da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados na forma da Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet), referente ao Projeto PRONAC nº 05 2935, autorizado mediante a Portaria nº 148/05, para a realização da montagem e apresentação do espetáculo “Família Drama Show”:

NOME: Expedito Nunes Fernandes Neto

CPF: 568.108.815-49

ENDEREÇO: Rua Presidente Kennedy, nº 15, ap. 201, Barra, CEP 40130-200, Salvador/BA

ORIGEM DO DÉBITO: Não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas de recursos captados do MinC (Lei nº 8.313/91)

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R\$ 180.000,00

DATA DA OCORRÊNCIA: 20/12/2005

VALOR ATUALIZADO ATÉ 25/03/2011: R\$ 377.283,06

À consideração superior.

SECEX-BA, 1ª DT, 16 de março de 2012.

Phaedra Câmara da Motta
AUFC – Mat. 2575-5